



## GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

**PROCESSO N.º: 1411180008881**

**ASSUNTO:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA E QUALIFICADA, PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO – PDUI – DA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR - RMS

- **RECORRENTE:** CONSÓRCIO METRÓPOLIS - TESETECNOLOGIA ARQUITETURA E CULTURA LTDA, ECOTÉCNICA TECNOLOGIA LTDA E HARDT PLANEJAMENTO S/S LTDA

Senhor Secretário:

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, diante do Recurso Administrativo, interpostos pelo CONSÓRCIO METRÓPOLIS - TESETECNOLOGIA ARQUITETURA E CULTURA LTDA, ECOTÉCNICA TECNOLOGIA LTDA E HARDT PLANEJAMENTO S/S LTDA, já qualificadas nos autos, vem informar e responder o que se segue:

A Comissão Permanente de Licitação da Concorrência em referência, publicou no DOE de 11/12/2018, as notas de classificação final, conforme ata do dia 07/12/2018, com a seguinte classificação/pontuação em ordem decrescente: Consórcio URBE – 77,61; Consórcio METRÓPOLIS – 77,25; Consórcio DEMACAMP – 66,91 e Consórcio DIAGONAL – 54,53, com prazo recursal até 18/12/2018. De forma repetida, recorrentemente, inconformado com a composição das notas que determinam o resultado final, o **recorrente** interpôs recurso, protocolado no dia 17/12/2018, portanto, tempestivamente, voltando a alegar algumas discrepâncias em relação as pontuações das Notas

Técnicas que servem para composição das notas de classificação final, conforme detalhadas acima, de maneira decrescente. Encaminhados os recursos para reanálise e parecer da Comissão Especial de Licitação, a mesma, em reunião no dia 02/01/2019, encaminhou Parecer, com o seguinte julgamento:

- - **DO JULGAMENTO DO RECURSO IMPETRADO PELO CONSÓRCIO METRÓPOLIS - TESETECNOLOGIA ARQUITETURA E CULTURA LTDA, ECOTÉCNICA TECNOLOGIA LTDA E HARDT PLANEJAMENTO S/S LTDA**

Com relação aos quesitos e/ou questionamentos elencados no Recurso Administrativos interposto pela Recorrente, em relação a todas as suas indagações, no que se refere a contestação da Nota Técnica, esta Comissão Permanente de Licitação, **coaduno** com o parecer técnico, dado pela Comissão Especial de Licitação, em absolutamente todos os quesitos interpostos, cujo PARECER da Comissão Especial, é parte integrante deste Parecer da COPEL.

### **CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, com base no Relatório da Comissão Especial de Licitação, conheço do Recurso interposto, porque tempestivo, para no MÉRITO, negar-lhe provimento, mantendo as Notas Finais inalteradas, conforme publicadas no DOE do dia 11/12/2018.

Por força de vertente hierárquico, encaminho os autos à autoridade superior, para deliberação.

Salvador, 02 de janeiro de 2019.

Rubens Carlos Queiroz da Silveira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

À DG/CL

Processo nº 1411180039671

Em resposta aos questionamentos apresentados pelo “Consórcio Metrópolis, Tesetecnologia, Arquitetura e Cultura LTDA, Ecotécnica Tecnologia LTDA e Hardt Planejamento S/S LTDA.” no recurso administrativo do processo nº 1411180039671 de 17 de Dezembro de 2018, referente à Concorrência Pública nº 001/2018 nº 1411180008881, esta Comissão considera:

**Sobre: “Da necessária exclusão de 02 pontos da Coordenadora Técnica 2 do Consórcio URBE, TTC, PLANOS E SANEANDO”.**

Segundo a proposta técnica apresentada pelo consórcio em “Urbe Planejamento Urbano Regional e Projetos Estratégicos, TTC Engenharia de Tráfego e Transportes, Saneando Projetos de Engenharia LTDA e Planos Engenharia LTDA”, a profissional Ana Cristina Neves Alves está atribuída ao cargo de Coordenador Técnico 1. Já o Cargo de Coordenador 2 está atribuído ao profissional Victor Marcelo Oliveira Mendes.

O parecer técnico da Comissão Especial de Licitação, na página 6003 do Processo nº 1411180008881, já havia atribuído nota zero para a experiência de Mestrado ou Doutorado em temas relacionados ao Planejamento Urbano, Regional e/ou Ambiental para a profissional Ana Cristina Neves Alves, Coordenador Técnico 1, pois o diploma apresentado não é válido para o certame.

02 - Coordenador Técnico 1	Especialização em temas relacionados ao Planejamento Urbano, Regional e/ou Ambiental	2	Mestre em Arquitetura e sustentabilidade	0	Mestre em Arquitetura e sustentabilidade	0
	Mestrado ou Doutorado em temas relacionados ao Planejamento Urbano, Regional e/ou Ambiental					
	Atestados de elaboração de Planos Diretores para municípios com população maior que 250 mil habitantes ou municípios metropolitanos que contenham APA	1	Plano Diretor de Camaçari (CAT 116290)	1	Plano Diretor de Camaçari (CAT 116290)	1
		1	Plano Diretor de Candeias (CAT 115661)	1	Plano Diretor de Candeias (CAT 115661)	1
		1	Plano Diretor de Dias d'Ávila (CAT 115665)	1	Plano Diretor de Dias d'Ávila (CAT 115665)	1
	Atestados de elaboração de Planejamento Ambiental, de Saneamento, de Mobilidade ou de Habitação	1	PMGC e ZEE de Madre de Deus (CAT 358104)	1	PMGC e ZEE de Madre de Deus (CAT 358104)	1
		1	PMGC e ZEE de São Francisco do Conde (CAT 358112)	1	PMGC e ZEE de São Francisco do Conde (CAT 358112)	1
		1	PMGC e ZEE de Salvador (CAT 412672)	1	PMGC e ZEE de Salvador (CAT 412672)	1
	Atestados de elaboração de Planejamento Industrial ou Turístico	1	Plano Diretor do Polo Industrial de Camaçari (CAT 115667)	1	Plano Diretor do Polo Industrial de Camaçari (CAT 115667)	1
		1	Plano Diretor do CIA (CAT 116301)	1	Plano Diretor do CIA (CAT 116301)	1
		1	Planejamento Integrado de Turismo Náutico BTS (CAT 466580)	1	Planejamento Integrado de Turismo Náutico BTS (CAT 466580)	1

O Coordenador Técnico 2, Victor Marcelo Oliveira Mendes, apresentou diploma compatível com os requisitos do Edital, somando 02 pontos para a experiência em Mestrado ou Doutorado em Planejamento Urbano e Regional, Economia Regional ou Desenvolvimento Regional.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

03 - Coordenador Técnico 2	Especialização em Planejamento Urbano e Regional, Economia Regional, ou Desenvolvimento Regional	2	Doutorado em Planejamento Urbano e Regional	2	Doutorado em Planejamento Urbano e Regional	2
	Mestrado ou Doutorado em Planejamento Urbano e Regional, Economia Regional ou Desenvolvimento Regional					
	Atestados de elaboração de Planos Diretores de Desenvolvimento Urbano ou Regional	1	Plano Diretor de Ponto Novo	1	Plano Diretor de Ponto Novo	1
		1	Plano Diretor de São Desidério	1	Plano Diretor de São Desidério	1
		1	Plano Diretor de Cachoeira	1	Plano Diretor de Cachoeira	1
	Atestados de elaboração de Planejamento Estratégico de Municípios ou Planos de Desenvolvimento Econômico Regional	1	Estratégias Urbanas de Itajuípe	1	Estratégias Urbanas de Itajuípe	1
		1	Estratégias Urbanas de Rio de Contas	1	Estratégias Urbanas de Rio de Contas	1
		1	Estratégias Urbanas de Caravelas	1	Estratégias Urbanas de Caravelas	1
	Atestados de elaboração de Zoneamento Ecológico e Econômico	1	ZEE de Madre de Deus	1	ZEE de Madre de Deus	1
		1	ZEE de São Francisco do Conde	1	ZEE de São Francisco do Conde	1
		1	ZEE de Salvador	1	ZEE de Salvador	1

Sendo, portanto, improcedente o pedido de exclusão de 02 pontos do Coordenador Técnico 2 do Consórcio “Urbe Planejamento Urbano Regional e Projetos Estratégicos, TTC Engenharia de Tráfego e Transportes, Saneando Projetos de Engenharia LTDA e Planos Engenharia LTDA”.

**Sobre: “Da exclusão imotivada de pontos do Consórcio METRÓPOLIS, TESE, ECOTÉCNICA, HARDT”.**

O Consórcio “Metrópolis, Tesetecnologia, Arquitetura e Cultura LTDA, Ecotécnica Tecnologia LTDA e Hardt Planejamento S/S LTDA” solicitou na página 5951, do Processo nº 1411180038152 que fosse “[...] considerada a pontuação do CONSÓRCIO METRÓPOLIS – LICITANTE 02, nos termos da proposta original [...]”. Dessa forma, a Comissão Especial de Licitação aceitou o pleito do consórcio e realizou uma nova análise técnica, reavaliando todos os atestados apresentados. Nessa análise verificou-se que houve um equívoco na pontuação do atestado de “Planejamento da ocupação, do uso do solo e estudos urbanísticos de Bairro Planejado Multiuso e Ecosistema de Inovação Toledo”, anteriormente pontuado por essa Comissão para o profissional 09 - Especialista em Planejamento Industrial no item “Atestado de Planejamento de Parques Logísticos ou Tecnológicos”.

Seguindo o critério de avaliação para todos os atestados similares, deste e dos outros concorrentes, esta Comissão desconsidera Plano de Ocupação ou Urbanização como Planejamento de Parques Logísticos e Tecnológicos, visto que este abrange outras disciplinas como logística, infraestrutura específica de produção, dentre outros. Da mesma forma, um Plano de Ocupação ou Urbanização de uma região turística não é um planejamento turístico, ou Plano de Ocupação ou Urbanização de área industrial não é Planejamento industrial. Permanece assim, em 62 pontos a nota técnica final da experiência da equipe técnica.

Ao contrário do que o Consórcio “Metrópolis, Tesetecnologia, Arquitetura e Cultura LTDA, Ecotécnica Tecnologia LTDA e Hardt Planejamento S/S LTDA” alega sobre o não conhecimento prévio dado por esta Comissão sobre a exclusão de pontuação, temos que na página 5995 do Processo nº 1411180038152, a seguinte informação:

“Quanto ao Profissional especialista em Planejamento Industrial, Marlos Hardt foi excluída a sua pontuação quanto ao quesito “Até 2 (dois) atestados de Planejamento de Parques ou Polos Industriais”, onde a Licitante 2 apresentou os seguintes atestados: “Planos de Ocupação e Projetos Urbanísticos das Macro áreas (Eixo Econômico de Serviços e Comércio de Palmeira-Centro Cívico;Eixo Econômico de Serviços e Comércio Parque Linear Monjolo e Eixo Econômico e Cultural de Serviços e Comércio Parque do Museu) e Plano Urbanístico dos Distritos Industriais de Palmeira” e “Plano Urbanísticos, projeto arquitetônico, paisagístico e urbanístico do Distrito Industrial de Ribeirão das Neves/MG.

Em relação a pontuação do especialista em Planejamento Industrial, Marlos Hardt, para haver pontuação em planejamento industrial, o atestado e a CAT apresentadas devem contemplar, além dos



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

---

planos de ocupação do solo, outras disciplinas como logística, infraestrutura, dentre outras, onde o produto principal da CAT deve ser o planejamento industrial.”

Sendo, portanto, improcedente a alegação de exclusão imotivada de pontos do Consórcio “Metrópolis, Tesetecnologia, Arquitetura e Cultura LTDA, Ecotécnica Tecnologia LTDA e Hardt Planejamento S/S LTDA”.

**Sobre: “Da pontuação do profissional 10 – especialista em mobilização e participação social do Consórcio METRÓPOLIS, TESE, ECOTPECNICA E HARDT”.**

Conforme parecer da Comissão Especial de Licitação, na página 5995, do Processo nº 1411180038152, o atestado apresentado foi emitido para o profissional pela própria empresa integrante do consórcio, não merecendo revisão da decisão original.

Diante do exposto, a Comissão Especial de Licitação mantém suas decisões, sem alteração da nota técnica dos consórcios.

Salvador-Ba, 02 de janeiro de 2019.

---

**Comissão Especial de Licitação**